



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.121.384 - RN (2009/0019905-0)**

**RELATOR** : **MINISTRO JORGE MUSSI**  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : MARCONI MEDEIROS M DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
**EMBARGADO** : OLAVO ALVES PESSOA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : CLARISSA GURGEL AQUINO

### **EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE EXISTEM PROCESSOS IDÊNTICOS AO QUE FOI JULGADO. PEDIDO DE DESTAQUE COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Após o julgamento singular do recurso especial, bem como ter o colegiado confirmado essa decisão, não é oportuno destacar o processo como representativo da controvérsia, submetendo-o ao rito do art. 543-C do Código de Processo Civil.

2. Embargos de declaração rejeitados.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, rejeitar os embargos. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Laurita Vaz, Arnaldo Esteves Lima e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 09 de fevereiro de 2010. (Data do Julgamento).

**MINISTRO JORGE MUSSI**  
**Relator**



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.121.384 - RN (2009/0019905-0)**

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADOR : MARCONI MEDEIROS M DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
EMBARGADO : OLAVO ALVES PESSOA JÚNIOR  
ADVOGADO : CLARISSA GURGEL AQUINO

### RELATÓRIO

**O SENHOR MINISTRO JORGE MUSSI (Relator):** O Estado do Rio Grande do Norte opõe embargos de declaração em face de acórdão proferido pela Quinta Turma desta Corte, assim ementado:

*SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. LEI ESTADUAL N. 6.371/93. PRESCRIÇÃO. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA N. 85/STJ. DIREITO AO RECEBIMENTO DA VANTAGEM PLEITEADA. EXAME DE LEI LOCAL. NECESSIDADE. SÚMULA N. 280/STF. INCIDÊNCIA.*

*1. Discute-se a omissão do Poder Público Estadual em pagar aos servidores o valor da chamada Gratificação Especial em seu percentual máximo. Assim, a lesão, bem como o prazo para a impetração de mandado de segurança, renova-se mês a mês, atraindo a incidência da Súmula n. 85/STJ. Precedente.*

*2. O exame da controvérsia, tal como posta a questão pelo aresto hostilizado, demandaria, necessariamente, a análise da Lei Estadual n. 6.373/93, tema insuscetível de ser apreciado em sede de recurso especial, a teor do disposto no Enunciado nº 280 da Súmula do STF.*

*3. Cabe à autoridade coatora a apresentação das informações e de demais impugnações na fase inicial do writ, sendo assim prescindível a intimação pessoal do representante da pessoa jurídica de direito público, que apenas adquire legitimidade ad processum para recorrer com a decisão deferitória do mandamus.*

*4. Agravo regimental a que se nega provimento (fl. 342, e-STJ).*

Sustenta o embargante que o acórdão deixou de examinar o pedido de que a matéria fosse submetida ao rito do art. 543-C do Código de Processo Civil.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.121.384 - RN (2009/0019905-0)

### VOTO

**O SENHOR MINISTRO JORGE MUSSI (Relator):** O embargante solicitou que o presente recurso especial, em face de inúmeros processos idênticos, fosse submetido ao rito do art. 543-C do Código de Processo Civil como representativo da controvérsia.

O art. 543-C do Código de Processo Civil assim dispõe sobre a matéria:

*Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.*

*§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.*

*§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.*

Dessa forma, nota-se que a lei concedeu ao presidente do Tribunal de origem e ao relator do recurso especial o juízo de conveniência e oportunidade para destacar o processo como representativo da controvérsia.

O presente feito já foi julgado monocraticamente e o agravo regimental foi submetido ao crivo do colegiado, razão pela qual se entende que este não é o momento processual adequado para destacar o processo como representativo da controvérsia, submetendo-o ao rito dos recursos especiais repetitivos.

Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração.

É o voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2009/0019905-0

**EDcl no AgRg no  
REsp 1121384 / RN**

Números Origem: 20080060512 20080060512000000

EM MESA

JULGADO: 09/02/2010

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ÁUREA M. E. N. LUSTOSA PIERRE**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

#### **AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADOR : ANA CLAÚDIA BULHÕES PORPINO DE MACEDO E OUTRO(S)  
RECORRIDO : OLAVO ALVES PESSOA JÚNIOR  
ADVOGADO : CLARISSA GURGEL AQUINO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor  
Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADOR : MARCONI MEDEIROS M DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
EMBARGADO : OLAVO ALVES PESSOA JÚNIOR  
ADVOGADO : CLARISSA GURGEL AQUINO

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos."



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Laurita Vaz, Arnaldo Esteves Lima e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de fevereiro de 2010

LAURO ROCHA REIS  
Secretário